LEI Nº. 5.269, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração nos Artigos 147, 149 e 151, da Seção V - "Da Licença à Adotante", da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 147 e revogados seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, que passará a viger:

> *"**Art. 147.** Será concedida à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, licença à adotante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, mediante requerimento encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, sem prejuízo da remuneração, inclusive, de eventual percepção de função gratificada que exerça ou cargo em comissão que ocupe."*

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 149, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, que passará a viger:

> *"**Art. 149.** A licença à adotante terá como marco inicial, a data da adoção, guarda ou tutela concedidas judicialmente."*

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 151, dos §§ 1º e 4º, e revogados seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, que passará a viger:

> *"**Art. 151.** Poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias a duração da licença prevista nesta Seção, mediante requerimento da servidora adotante, encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos até o final do 1º (primeiro) mês após a concessão da licença, sem prejuízo da remuneração."*
>
> *"**§1º** A prorrogação a que se refere este artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 147, deste Estatuto."*
>
> *(...)*
> *(...)*

"§ 4º A prorrogação da licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante requerimento da servidora adotante, encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **28 / 11 / 2023**

Servidora